TC 001.624/2015-6

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE

Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87)

Advogado nos autos: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - MTur, em razão da não aprovação da prestação de contas, devido ao não encaminhamento de documentação complementar exigida, relativa ao Convênio 714416/2009 (peça 1, p. 37-71), firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, como concedente, e como convenente o Município de Alto Santo/CE, em 24/11/2009, no valor total de R$ 160.000,00, sendo R$ 150.000,00 oriundos do concedente e R$ 10.000,00 de contrapartida, que tinha como objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do evento intitulado "Cajufest", conforme Plano de Trabalho aprovado.

HISTÓRICO

2. Após a assinatura do convênio em tela, foi emitida, em 23/12/2009, a Ordem Bancária 09OB802086 (peça 1, p. 81), no valor de R$ 150.000,00. Em 18/12/2009, a Prefeitura Municipal de Alto Santo depositou a contrapartida no valor de R$ 10.000,00 na conta específica do convênio (peça 1, p. 75).

3. Em 20/5/2010, a Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE encaminhou ao Ministério do Turismo - MTur a prestação de contas dos recursos liberados por intermédio do Convênio 714416/2009 (peça 1, p. 94-300).

4. Consta da mencionada prestação de contas a devolução, em 5/2/2010, do valor de R$ 1.910,00 (peça 1, p. 112) por parte da prefeitura, conforme GRU à peça 1, p. 116.

5. Em 6/2/2012, o MTur emitiu a Nota Técnica de Análise 74/2012, referente à prestação de contas apresentada pela prefeitura, na qual concluiu que não foram apresentados elementos suficientes que permitissem a emissão de parecer técnico conclusivo a respeito do cumprimento do objeto do convênio, sendo necessário diligências junto ao Convenente (peça 1, p. 302-308).

6. Diante desse fato, o MTur enviou à Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, em 13/2/2012, um ofício solicitando documentação complementar comprobatória da regular utilização dos recursos repassados por intermédio do convênio em tela (peça 1, p. 310).

7. Não obtendo resposta, em 4/4/2012 o MTur enviou ofício à prefeitura informando da inscrição da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE no Cadastro de Inadimplentes do SIAFI no dia 3/4/2012 e que, se no prazo de trinta dias não fosse apresentada a documentação complementar exigida, seria instaurada a competente Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 314).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52545921.

8. Novamente não obtendo resposta, em 14/6/2012 o MTur reenviou ofício à prefeitura informando da inscrição da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE no Cadastro de Inadimplentes do SIAFI no dia 3/4/2012 e que, se no prazo de trinta dias não fosse apresentada a documentação complementar exigida, seria instaurada a competente Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 324).

9. Diante da omissão do responsável no envio da documentação complementar exigida, em 31/1/2013 foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 350-356).

10. Instaurada a devida Tomada de Contas Especial, o Ministério do Turismo concluiu que houve dano ao Erário no montante original de R$ 150.000,00, sob a responsabilidade do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, na condição de ex-Prefeito Municipal de Alto Santo/CE (peça 1, p. 356).

11. No mesmo sentido apontaram o Relatório de Auditoria 1405/2014 (peça 1, p. 382-385) da Controladoria–Geral da União, com os respectivos Certificado de Auditoria (peça 1, p. 386), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 387) e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 394).

EXAME TÉCNICO

12. A motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi a não apresentação de documentação complementar exigida para a análise da prestação de contas do convênio em tela, conforme consta na Nota Técnica de Análise 74/2012 (de 6/2/2012; peça 1, p. 302-308), que consistia em (excerto coligido do Relatório de Auditoria da CGU – peça 1, p. 383):

> ✓ Encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto, preenchido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turisrno.gov.br;
>
> ✓ Encaminhar a Declaração do Convenente atestando a realização do evento;
>
> ✓ Encaminhar a Declaração do Convenente atestando a exibição do vídeo institucional do MTur;
>
> ✓ Encaminhar Declaração do Convenente atestando a gratuidade ou não do evento. Caso tenha havido venda de ingressos, enviar as despesas correspondentes à venda de ingressos devidamente convertidas para a consecução do objeto conveniado (conforme o que preconiza o relatório do Acórdão 96/2008 – TCU – Plenário);
>
> ✓ Encaminhar Declaração individual do prestador de serviço com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho. Quando possível, enviar fotografias e/ou filmagem (show pirotécnico, seguranças, limpeza – tudo inserido no contexto do evento);
>
> ✓ Encaminhar fotografias e/ou filmagem (devidamente datadas), identificando a locação de banheiros químicos, conforme Plano de Trabalho aprovado. As imagens deverão ser postas de modo que seja possível identificar o evento. Imagens tomadas exclusivamente em plano fechado não servirão;
>
> ✓ Encaminhar fotografias e/ou filmagem (devidamente datadas), identificando a locação de gerador de energia elétrica com montagem e desmontagem conforme Plano de Trabalho aprovado. As imagens deverão ser postas de modo que seja possível identificar o evento. Imagens tomadas exclusivamente em plano fechado não servirão.

13. Os autos evidenciam que foi dada oportunidade de defesa ao gestor responsabilizado, Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, na condição de ex-Prefeito Municipal de Alto Santo/CE, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52545921.

relação constante da peça 1, p. 354. Entretanto, o mencionado gestor não recolheu aos cofres públicos a quantia impugnada, motivando a continuidade do processo de TCE.

14. No Relatório de Tomada de Contas Especial 686/2013 (peça 1, p. 350-356), em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Alto Santo/CE à época da ocorrência dos fatos, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por intermédio do convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R$ 150.000,00.

CONCLUSÃO

15. Considerando que os autos encontram-se devidamente instruídos e apurada a responsabilidade do agente público envolvido, bem assim quantificado o valor pelo qual o mesmo deva ser citado, propõe-se a citação do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Alto Santo/CE à época da ocorrência dos fatos, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE referentes ao Convênio 714416/2009.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) realizar a citação do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87), ex-Prefeito Municipal de Alto Santo/CE, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia ressarcida de R$ 1.910,00, a partir de 5/2/2010 (peça 1, p. 112), na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos referentes ao Convênio 714416/2009, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, como concedente, e como convenente o Município de Alto Santo/CE, em 24/11/2009, no valor total de R$ 160.000,00, sendo R$ 150.000,00 oriundos do concedente e R$ 10.000,00 de contrapartida, que tinha como objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do evento intitulado "Cajufest", conforme Plano de Trabalho aprovado:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
23/12/2009	150.000,00

Valor atualizado em 23/2/2015: R$ 205.110,00 (peça 2)

Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais em razão da não apresentação de documentação complementar exigida para a análise da prestação de contas do Convênio 714416/2009, conforme consta na Nota Técnica de Análise 74/2012, de 6/2/2012 (peça 1, p. 302-308, destacada nos parágrafos 5 e 12 da presente instrução).

b) caso venha a ser condenado pelo Tribunal, ao débito ora apurado será acrescido os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) encaminhar, como subsídio ao responsável, cópia da presente instrução.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52545921.

Secex/CE, 1ª DT, em 23/2/2015.

José Dácio Leite Filho
AUFC – Mat.2743-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52545921.